



PROCESSO N.º 1149/10

PROTOCOLO N.º 10.529.096-9

PARECER CEE/CEB N.º 269/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO –
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Revogação dos termos do Parecer CEE/CEB n.º 153/10 e Regularização de Vida Escolar dos alunos que realizaram os estudos do Curso Técnico em Guia de Turismo, sem o ato autorizatório, a partir de 2010.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2462/2010 – GS/SEED, de 05 de julho de 2010, encaminhou a este Conselho a solicitação de alteração do Parecer n.º 153/10 – CEE/CEB, que aprovou o plano do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, em caráter experimental. Posteriormente, foi indeferido pelo Parecer n.º 247/11 – CEE/CEB, de 08/04/11, o pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 153/10, quanto à denominação do Curso Técnico em Turismo, caráter experimental, para Curso Técnico em Guia de Turismo.

A CEF/SEED, pelo despacho às fls. 84, informa que “não foi emitida” a Resolução Secretarial que homologaria o Parecer n.º 153/10 – CEE/CEB; a SUED/SEED, pelo ofício n.º 1094, de 25/07/11, às fls. 76 a 78, informa que ao invés do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi ofertado o Curso Técnico em Guia de Turismo, consoante à Matriz Curricular às fls. 257 e a CDE/SEED anexou os Relatórios Finais deste, às fls. 86 a 256.



PROCESSO N.º 1149/10

2. No Mérito

Da análise do processo, constata-se pelos Relatórios Finais que o Curso Técnico em Guia de Turismo foi ofertado sem o ato autorizatório, a partir do ano de 2010, quando em 08/04/11 o Parecer CEE/CEB n.º 247/11 negou a alteração da denominação do Curso Técnico em Turismo para Técnico em Guia de Turismo.

Infere-se, portanto, que não houve a oferta autorizada e nem as matrículas no Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, a despeito do Parecer n.º 153/2010 – CEE/CEB, nas instituições de ensino elencadas no referido Parecer. Praticaram a Matriz Curricular do Curso Técnico em Guia de Turismo, consoante ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, de forma irregular, haja vista que não há ato autorizatório para tanto.

II - VOTO DO RELATOR

Revoga-se o contido no Parecer n.º 153/10 – CEE/CEB, que foi pela oferta do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, devendo a SEED registrar o fato na vida legal das instituições de ensino elencadas no mesmo.

As instituições de ensino elencadas no Parecer n.º 153/10 – CEE/CEB deverão encaminhar o pedido de autorização em protocolados individuais, para a continuidade da oferta do Curso Técnico em Guia de Turismo, Subsequente ao Ensino Médio, ora irregular.

Ficam convalidados os atos escolares expressos nos Relatórios Finais, às fls. 86 a 256 e, conseqüentemente, regularizada a vida escolar dos alunos que obtiveram aprovação nos estudos. Para tanto, menção a este parecer deverá constar no histórico escolar dos alunos e cópia deste, incluída na pasta individual dos mesmos.



PROCESSO N.º 1149/10

Ademais, aplique-se às instituições de ensino elencadas no Parecer n.º 153/2010 – CEE/PR, e registre-se na sua vida legal a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhe-se o processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE